

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 687 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 23 de julho de 2020.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Fábio Moura de Moura

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 022/2020

Autoriza o funcionamento da Feira Livre no município de Riachão-PB, em caráter especial de prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

Considerando o Decreto Municipal nº 008/2020, de 07 de abril de 2020, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, que decreta estado de Calamidade pública no município de Riachão, em razão da Pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando que o nosso município está alinhado ao que trata o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1 – Fica autorizado o funcionamento da Feira Livre no município de Riachão-PB, em caráter especial de prevenção ao Coronavírus (COVID-19).

§ 1º - A feira livre deverá ocorrer nos sábados, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - Instalação de até 02 (duas) "bancas" por família, admitindo-se, no máximo, a presença de 01 (um) feirante por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;

II - Espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre cada conjunto de 02 (duas) bancas;

III - Proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV - Acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

V - Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VI - Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado contrário de sua respectiva banca;

VII - Fica proibida a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas.

§ 2º - Fica **proibida** a entrada de feirantes advindos de outras cidades

Art. 2º - Ficam mantidas, até o dia 30 de julho do corrente ano, as medidas adotadas pelos Decretos Municipais 005/2020, 006/2020, 007/2020, 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 015/2020, 018/2020 e 020/2020, que visam promover o combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachão-PB, 23 de julho de 2020.



FÁBIO MOURA DE MOURA
Prefeito Municipal

EM BRANCO

EM BRANCO